



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.802, DE 24 DE MAIO DE 2001.

Dispõe sobre majoração de vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Serão majorados, em **4% (quatro por cento)**, a contar de 1º de maio de 2001, os vencimentos e vantagens pecuniárias dos servidores públicos municipais.

§ 1º. A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração pública, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

§ 2º. A majoração de que trata o parágrafo anterior, não será extensiva aos cargos de provimento em comissão.

Art.2º. Os valores da tabela de vencimentos, referências e cargos, constantes do Anexo I da Lei nº 3.498, de 19 de maio de 1999, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

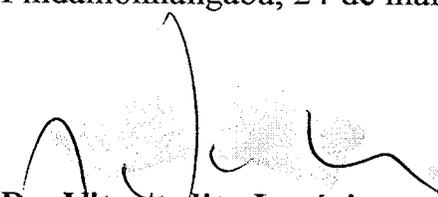
PALACETE 10 DE JULHO

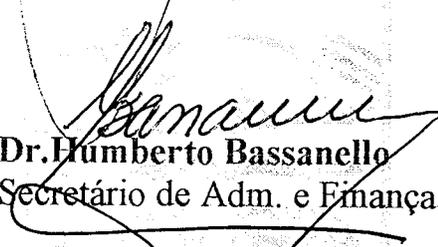


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2001.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em
24 de maio de 2001.

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Prj/app

PALACETE 10 DE JULHO